



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PEDIDO. ESCLARECIMENTO. IMPUGNAÇÃO. AMPLA COCORRÊNCIA.

Processo Licitatório: 024/2021

Pregão Presencial nº 013/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOCOMPONENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁ/MG E PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Em análise ao pedido de impugnação de item do Edital do processo licitatório em epígrafe, requerido por **CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.799.491/0001-61, datados de 04/03/2021, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, Sra. **Steffany Ellen Ramos de Souza**, nomeado pelo Decreto nº 3.660, de 18 de janeiro de 2021, e pelo Assessor Jurídico, Dr. Jeciel Felipe Martins Silva, que a esta subscrevem, manifesta-se nos seguintes termos:

RELATÓRIO

A empresa **CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA - ME** alega, em síntese, que após análise minuciosa do descritivo técnico, verificou-se a falta de solicitação de normas imprescindíveis para a aquisição de câmaras para imunocomponentes, tais como a **RDC 17/2019**, que abrange as boas práticas de distribuição e armazenamento de medicamentos; a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

ISO 13485, que é uma norma de gestão de qualidade; a **FDA**, que testa os equipamentos termolabeis e hemoderivados; e a certificação **CE**, que garante a segurança de produtos da área da saúde.

Desse modo, com vistas a garantir que o Município faça uma aquisição segura de câmaras para conservação de imunocomponentes, pleiteia a revisão do descritivo técnico.

QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assim dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 3º da lei nº 8.666/93, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim dispõe o item 3 do Anexo I do Instrumento Convocatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

Item	Descrição
0001	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOCOMPONENTES : Camara para conservação de imunocomponentes, medicamentos, vacinas e hemocomponentes, equipamento com controle de temperatura . A camara de conservação deverá atender minimamente aos seguintes requisitos: · Capacidade volumétrica 400 litros ou superior; · Manter a temperatura continua entre 2 e 8 graus celsius. · Tensão: 110-127/220 volts 50/60 Hz; · Sistema emergencial com bateria de duração minima de 24 horas; · Alarmes visuais e sonoros para intercorrências; · Degelo automático · Construção em Aço inoxidavel ou material inoxidavel com pintura epoxi; · Formato Vertical com altura maxima de 2,1 metros, profundidade não superior a 80 centímetros; · Sistema de segurança eletrónico com notificação via telefone por meio de mensagem de texto ou ligação para informe de intercorrências; · Porta deverá possuir vidro transparente que possibilite a visualização dos produtos dentro da camara. : Sensores: Porta aberta; : Nível de bateria; : Indicador de limpeza do condensador; Atender aos requisitos da Resolução RCD 197/2017 no que concerne aos equipamentos para guarda e manutenção de registro de temperatura máxima e da temperatura mínima, utilizando-se de instrumentos devidamente calibrados que possibilitem o monitoramento contínuo da temperatura, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica. Garantia mínima de 12 meses. Deverá ser fornecido, serviço de instalação, treinamento operacional, manual de instruções para usuário e todos os acessórios necessários para o funcionamento adequado do aparelho.

A Constituição da República, no art. 37, XXI, ao tratar da licitação pública, veda exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pelo contratado. A Lei n. 8.666/93, nos artigos 30 e 31, ao regulamentar o comando constitucional, fixa os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, que podem ser exigidos pela Administração ao promover o certame licitatório. Assim, exigências de qualificação que ultrapassem os limites legais e constitucionais mencionados, como a que se comenta, justificam e ensejam a anulação do ato, ou do procedimento administrativo viciado.

Entretanto, com vistas a melhor instruir a presente decisão, encaminhou-se cópia do pedido de impugnação ao setor responsável pela elaboração do descritivo técnico e termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

Em resposta, fizeram solicitação de inclusão das seguintes exigências documentais ao objeto: *"o equipamento deverá atender, à RDC 17/2019, ISO 13485, FDA ou Certificação CE"*, por entenderem pertinentes os apontamentos da impugnante.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação formulada pela empresa **CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA - ME**, devendo o edital do processo licitatório em epígrafe, notadamente no que se refere à descrição do item 001, ser retificado, incluindo-se seguintes exigências documentais ao objeto: *"o equipamento deverá atender, à RDC 17/2019, ISO 13485, FDA ou Certificação CE"*.

Encaminhe-se o extrato desta decisão à Impugnante, e divulgue-se no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.

Francisco Sá/MG, 08 de março de 2021.

Jeciel Felipe Martins Silva

Assessor Jurídico

Decreto nº 3.667 / 2021

OAB/MG - 157.631

JECIEL FELIPE MARTINS SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MG 157.631

STEFFANY HELLEN RAMOS DE SOUZA

Decreto nº 3.660/2021